



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|---|---------------------|------------|------------------------|
| Data | proposição Medida Provisória nº 672, de 2015. | | | |
| autor Dep. Pauderney Avelino - Democratas/AM | Nº do prontuário | | | |
| 1 Supressiva | 2. Substitutiva | 3. (X) Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva global |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 672, de 2015:

“§ 4º A título de aumento real, serão aplicados percentuais equivalentes à variação real do PIB observada para o 2º ano-calendário anterior ao do reajuste, se positiva, assegurado percentual mínimo de 1%” (NR)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de assegurar ao salário mínimo algum ganho real no período 2016-2019.

Dado o pífio crescimento em 2014, 0,1%, e a quase certeza de recessão em 2015, além de fortes incertezas associadas aos anos subsequentes, tamanha a incompetência do atual governo na condução da política econômica, julgamos fundamental assegurar algum ganho real para o salário mínimo.

**Dep.PAUDERNEY AVELINO
PARLAMENTAR**

CD/15123.53454-97